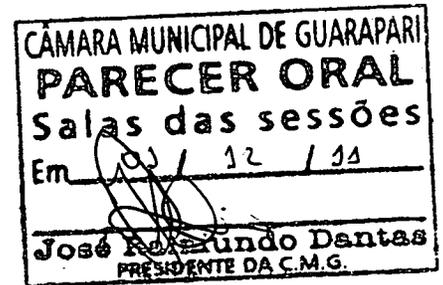
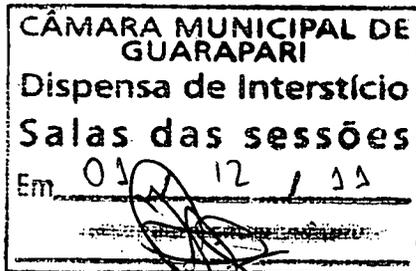




MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



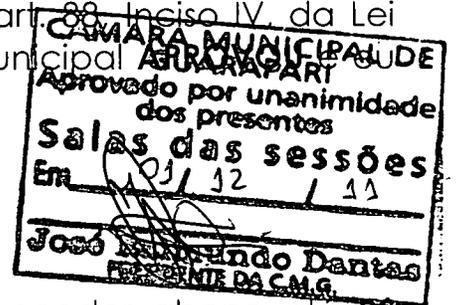
PROJETO DE LEI Nº 149/2011



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI:



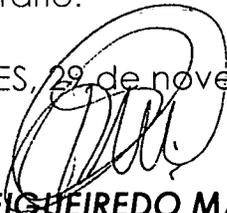
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder abono até R\$ **500,00 (quinhentos reais)** aos servidores públicos civis do município de Guarapari, integrantes do quadro de pessoal ativo, no mês de competência relativo a dezembro do ano em curso, a ser pago no mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado neste artigo serão definidos em regulamento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 29 de novembro de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

